



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:580 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do Seixal.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 9:581 — Determina que as repartições da cidade do Porto onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 5 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia imediato.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:564 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 263.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:582 — Reforça a dotação inscrita no n.º 5) do artigo 1323.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique.

Portaria n.º 9:583 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 400.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente no Estado da Índia.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:565 — Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:580

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho do Seixal e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquelle Município, a qual é conforme segue:

Armas: de vermelho, com uma muleta de azul realçada de ouro, mastreada e encordoadada do primeiro e vestida de prata, vogando em três faixas

ondadas, duas de azul e uma de prata, acompanhadas por seixos de prata realçados de negro. Em chefe, uma enxó cruzada com um machado sobre o macete, tudo de ouro. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila do Seixal» de negro.

Bandeira: esquartelada de amarelo (que corresponde ao ouro) e de azul. Cordões e borlas de ouro e de azul. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal do Seixal».

Ministério do Interior, 4 de Julho de 1940. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 9:581

Atendendo a que em 5 do corrente mês se realiza na cidade do Porto o cortejo do trabalho, que se acha incluído no programa das Comemorações Centenárias, o qual implicará, naturalmente, com o regular funcionamento dos serviços públicos e outras actividades locais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições da cidade do Porto onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 5 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia imediato.

Ministério da Justiça, 4 de Julho de 1940. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:564

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 400.000\$ inscrita no artigo 263.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 10.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 150.000\$ na verba de 14:670.600\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» do artigo 39.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada—Oficiais da corporação da armada», do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1940.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, de 27 de Junho de 1940, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

c) Fornecimento de água a particulares, a reembolsar 7.000\$00

Para reforço da rubrica seguinte:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, lavagem e limpeza 7.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 28 de Junho de 1940.— O Presidente do Conselho de Administração, *José E. de Carvalho Crato*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1323.º, n.º 5), da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique, destinada a prémios

de alistamento a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 5.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1318.º, n.º 3), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:583

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 400.º, n.º 3), alínea b), da tabela de despesa vigente no Estado da Índia, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 100.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 402.º—A, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:565

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Agricultura é autorizada no capítulo 7.º a seguinte transferência, para a Junta de Colonização Interna ocorrer aos encargos com a publicação da 2.ª parte do II volume do relatório do «Reconhecimento dos baldios do continente»:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Do artigo 163.º — Despesas de comunicações 10.000\$00

Do artigo 166.º — Outros encargos:

1) Viagens de estudo e especialização de técnicos
no estrangeiro 20.000\$00
30.000\$00

Para o artigo 165.º — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda 30.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1940.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.